



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 24/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24/2021

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 27 DE MAIO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos Encaminhar Projeto de Lei nº. 24/2021, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de multa e juros de débitos tributários municipais e outras dívidas.

Senhores, referido projeto lei, tem como finalidade, além do cunho arrecadatário e de equilíbrio das finanças públicas, proporcionar condições aos devedores inscritos em dívida ativa com o município e que estão sendo demandados judicialmente, a colocarem em dia seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

A título de esclarecimento, se enfatiza, que na última revisão realizada pelos fiscais tributários, se constatou, a existência de 57 devedores inscritos em dívida ativa, totalizando um débito que atinge o montante de R\$ **159.653,65** (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), valor este, considerado como elevado para as proporções do município.

Logo, se apresenta de suma importância a aprovação do presente projeto, eis que com o mesmo, principalmente, se proporcionará a facilitação de adimplemento por parte dos contribuintes, ocasionando como dito provável aumento de arrecadação aos cofres públicos.

Por fim, cabe observar, que a exigência de lei específica para a concessão de qualquer benefício tributário aos contribuintes, trata-se de imposição constitucional, consoante se colhe da redação do art. 150, § 6º da Carta da República, que assim dispõe:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição**, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

Certos de vossa compreensão e do pronto atendimento de nossa solicitação, aguardamos o entendimento dos Senhores para que juntos possamos agilizar este procedimento.



Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Célio da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de

São José do Herval, RS



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 27 de MAIO de 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de multa e juros de débitos tributários municipais e outras dívidas.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São Jose do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e conforme preconiza o disposto no art. 150, § 6º, da Carta da República

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Herval, autorizado a conceder aos contribuintes devedores de tributos municipais, remissão do valor da multa e dos juros de mora, contemplando tal benefício, os débitos inscritos em dívida ativa, bem como, os que estão sendo cobrados judicialmente, desde que efetuarem o pagamento até a data de 30 de Agosto de 2021.

Parágrafo único – O benefício de que trata este artigo, somente será concedido ao contribuinte que liquidar na integralidade os seus débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - Poderão ser objeto de remissão de multa e juros, as dívidas originárias de IPTU, alvarás de funcionamento, taxa de vistoria, aquisição de terrenos públicos para programas habitacionais, contribuição de melhoria e Imposto Sobre Serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 27 DE MAIO DE 2021.


JOVANI BOZETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

ESTUDO DE IMPACTO PROJETO DE LEI 24/2021 - REMISSÃO DE MULTAS E JUROS

POSIÇÃO ATUAL DOS DÉBITOS EXISTENTES EM 31/12/2020

VALOR DÍVIDA	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	ACRESCIM	DESCONTO	VALOR TOTAL
60.282,81	59.978,90	6.534,01	32.857,93	-	-	159.653,65

REMISSÃO DE JUROS E MULTAS CFME PROJETO DE LEI 24/2021

VALOR DÍVIDA	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	ACRESCIM	DESCONTO	VALOR TOTAL
60.282,81	-	-	32.857,93	-	-	93.140,74

CONFORME SE VISUALIZA NO ESTUDO ACIMA COM A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI IRÁ REDUZIR-SE, 41,66 % DO PASSIVO DE DÍVIDA ATIVA VENCIDA ATÉ 31/12/2020.


NECESSÁRIO REFERIR QUE ESSA REDUÇÃO EM PERCENTUAL DA DÍVIDA, APESAR DE SIGNIFICATIVA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA ARRECADAR PARTE DESSE PASSIVO, BEM COMO, POSSA POSSIBILITAR A FACILITAÇÃO DE ADIMPLE-
MENTO POR PARTE DOS CONTRIBUINTES.

DE OUTRA BANDA, APÓS ESSA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO COM REDUÇÃO DE MULTA E JUROS PELOS CONTRIBUINTES, OS DÉBITOS QUE AINDA PERMANECEREM EM ABERTOS DEVEM SER EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO.

DIANTE DO EXPOSTO, DE ACORDO COM O ESTUDO EFETUADO VERIFICA-SE QUE COM A APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI E SUA DEVIDA CONVERSÃO EM LEI, SERÁ A MELHOR ALTERNATIVA PARA O MUNICÍPIO RECEBER OS VALORES MENCIONADOS.

A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR. SÃO JOSE DO HERVAL, 27/05/2021.


MARTA BALLESTRERI SILVA
CONTADORA


JOVANI BOZETTI
PREFEITO MUNICIPAL